



Ata da ducentésima octogésima segunda (282ª) reunião ordinária do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, ocorrida em 29 de novembro de 2017, com as seguintes presenças: Vanderlei Massarioli – Diretor Financeiro, Fabíola de Melo Silva Carneiro - Gerente Financeira e Contábil, Clévio Vítor de Almeida, Francisco Caluza Machado, Thaís Priante Storni de Andrade e Francisco de Assis Guedes, participante sem direito a voto na atual composição do comitê. A ausência do membro Anderson Vieira Bastos foi justificada. A reunião teve início, na sala de reuniões do IPMJ, às 10h00min com a exposição, realizada pelo Diretor Financeiro, de que a atual redação da Resolução IPMJ nº 01/2014, que estabelece critérios para o credenciamento de fundos e instituições financeiras, necessita de adequações. Conforme consta do art. 8º da resolução, a metodologia para pontuação de instituições seria aplicável apenas às instituições gestoras, na medida em que são as responsáveis pela execução da política de investimento dos fundos. Segundo tal sistemática, a atribuição de pontuação às instituições administradoras não seria necessária, limitando-se as análises para o credenciamento, nesses casos, à avaliação da potencialidade fiduciária das instituições analisadas, segundo os critérios definidos no artigo 4º da resolução: tradição e credibilidade da instituição, gestão do risco e avaliação de aderência dos fundos aos indicadores de desempenho, quando aplicável. Em análise à Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social, verifica-se, de fato, que a atribuição de pontuação a tais instituições não constitui metodologia de observância obrigatória nos credenciamentos, constando apenas a necessidade de utilização do modelo de termo de análise divulgada pelo órgão orientador (art. 6º-E da portaria). Como já tratado na 276ª reunião ordinária do comitê, o próprio termo de análise disponibilizado pela Secretaria de Previdência Social encontra-se em fase de revisão, tendo a secretaria divulgado comunicado, em 3 de fevereiro de 2017, autorizando a substituição do termo de análise pelo formulário QDD Anbima, até que seja divulgada a nova versão do termo. Neste caso, não havendo atribuição de pontuação no questionário da Anbima, e nem mesmo na versão simplificada do termo de análise da SPS, mostra-se possível a alteração da Resolução nº 01/2014 do IPMJ para que fique claro que a atribuição de pontuação não constituirá metodologia aplicável ao credenciamento das instituições administradoras de fundos de investimento. De fato, sendo a execução da política de investimento dos fundos, como dito, realizada pelas instituições gestoras, mostra-se desejável que a metodologia de pontuação continue sendo utilizada no credenciamento dessas instituições, porém não há sentido na aplicação da mesma metodologia para o credenciamento das administradoras. Outro aspecto relevante na metodologia de análise do credenciamento das instituições gestoras consiste na possibilidade de utilização dos *ratings* de risco alternativamente aos *ratings* de qualidade de gestão, atribuindo-se para os *ratings* de risco os níveis que constam do termo de análise completo da SPS. Neste caso, foi sugerida a alteração do inciso IV da alínea “a” do artigo 2º e do inciso I do artigo 8º da Resolução nº 01/2014 do IPMJ, para que passassem os dispositivos a terem a seguinte redação: “Art. 2º (...) a) (...) IV – Relatório de “rating” emitido por instituição autorizada, se o caso. (...) Art. 8º



(...) *I – Rating de Gestão de Qualidade ou Rating de Classificação do Risco da Instituição (0% a 50%);*”. Foi também sugerida a alteração dos Anexos I e II da resolução para que sejam acrescentados os critérios para avaliação dos *ratings* de risco, adotando-se a pontuação de 15% para os seguintes níveis mínimos: Ba2 (Moody's) e BB (Standard & Poor's e Fitch Ratings) e para que sejam excluídos os termos “administradores” e “administradoras” das observações do Anexo I e das descrições do Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio (IQGRP) do Anexo II. As alterações foram acolhidas pelo comitê por unanimidade, realizando-se um intervalo na reunião para encaminhamento imediato da sugestão e da minuta de alteração da resolução para a apreciação da Presidência do Instituto. Após a devida análise a sugestão de modificação foi acolhida pela Presidência, culminando na edição da Resolução nº 02, de 29 de novembro de 2017, que entra em vigor nesta data, devendo ser posteriormente publicada e disponibilizada no site do IPMJ. A seguir foram realizadas as análises e os credenciamentos dos seguintes fundos de investimento e instituições financeiras: Kinea Private Equity Investimentos S.A., CNPJ nº 04.661.817/0001-61, sob nº IPMJ 110/GESTOR/2017-1; Lions Trust Administradora de Recursos Ltda, CNPJ nº 15.675.095/0001-10, sob nº IPMJ 109/ADMINISTRADOR/2017-1; e Kinea Private Equity IV Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, CNPJ nº 27.782.774/0001-78, sob nº IPMJ 111/FUNDO/2017-1. Na sequência foi debatida pelo comitê a possibilidade e conveniência de alocação de recursos no fundo ora credenciado. Foi observado pelos membros do comitê que o fundo constitui uma ótima oportunidade para diversificação da carteira do Instituto, sendo que investirá em cotas do Fundo Kinea Private Equity IV Master FIP Multiestratégia, que possui tese voltada à participação minoritária em empresas de capital fechado ou aberto, com perspectiva de crescimento, em setores da economia como: saúde, educação, agronegócios e farmacêutico. O prazo de duração do fundo será de 8 a 10 anos, correspondendo o período de investimento a 4 anos, prorrogável por mais 1 ano, e o período de desinvestimento a igual prazo. Consta do regulamento que as empresas investidas, mesmo de capital fechado, devem divulgar demonstrações financeiras auditadas anualmente, minimizando os riscos do investimento. Outro aspecto de relevância consiste na obrigação, prevista em regulamento, de empresas coligadas à gestora serem cotistas, investindo no mínimo 5% do capital subscrito. O Fundo apresenta taxa de administração de 2,0% ao ano e taxa de performance de 20% do que superar o IPCA+6,0% ao ano, cobrada apenas após o recebimento, pelos investidores, da totalidade do capital integralizado. Não há taxas de entrada ou de saída. As taxas praticadas encontram-se dentro dos patamares praticados pelo mercado em investimentos semelhantes, denotando-se que os riscos, inerentes a qualquer investimento, encontram-se mitigados diante do atendimento integral das novas exigências previstas no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.604/17. Deve-se também destacar que, embora se trate de um fundo fechado com duração de até dez anos, o IPMJ apresenta liquidez, neste período, suficiente para ingressar como cotista neste fundo, extraindo-se tal conclusão da análise do fluxo de receitas e despesas projetadas no relatório da última avaliação atuarial anual realizada pelo RPPS. Dessa forma, considerando as



informações constantes do credenciamento das instituições gestoras e administradoras, bem como do próprio fundo, e sendo o objetivo do fundo superar o índice estabelecido como meta atuarial do RPPS, conclui-se tratar-se a alocação de recursos neste fundo uma importante oportunidade para a diversificação da carteira de investimentos do IPMJ. Para tanto, considerando os limites previstos na Resolução CMN nº 3.922/10 para a alocação em FIPs, as disposições específicas previstas na Política Anual de Investimentos do Instituto, bem como a prudência para que não sejam comprometidos recursos em fundos fechados em limites inadequados, sugere o comitê que seja realizada a subscrição para investimento no Fundo Kinea Private Equity IV Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, credenciado sob nº IPMJ 111/FUNDO/2017-1, no valor de R\$ 10 milhões. Não sendo os recursos alocados em momento único, mas sim à medida em que forem realizadas as chamadas de capital, o comitê deixa de sugerir, neste momento, o fundo do qual deverão ser realizados os resgates para a integralização dos recursos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h35min e foi por mim, Francisco Caluza Machado, Advogado, FCM, lavrada a presente ata que será assinada pelos membros do Comitê presentes.*****

Vanderlei Massarioli

Vanderlei Massarioli

Fabiola de Melo Silva Carneiro

Fabiola M. Silva Carneiro

Clévio Vítor de Almeida

Clévio Vítor de Almeida

Francisco Caluza Machado

Francisco Caluza Machado

Thaís Priante Storni de Andrade

Thaís Priante Storni de Andrade